

**DOCUMENTO ORIENTADOR PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA
DE COTAS DESTINADA A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NAS INSTITUIÇÕES
FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR**

GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL

Profa. Dra. Laura Ceretta Moreira – UFPR (coordenadora do GT)

Prof. Dr. Allan Rocha Damasceno (UFRRJ)

Prof. Dr. Francisco Ricardo Lins Vieira de Melo (UFRN)

Prof. Dr. Leonardo Santos Amâncio Cabral (UFSCar)

Profa. Dra. Lucélia Cardoso Cavalcante Rabelo (UNIFESSPA)

Profa. Dra. Vanessa Helena Santana Dalla Dea (UFG)

COLABORADORES

Profa. Dra. Iasmin Boueri - UFPR

Profa. Dra. Ruth E. Cidade - UFPR

Profa. Dra. Sueli Fernandes - UFPR

Vanessa Carolina da Silva – Doutoranda em Educação - UFPR

Cristine Ribeiro da Silva - Doutoranda em Educação - UFPR

Denise Maria de Matos - Doutoranda em Educação – UFPR

Curitiba-PR, março de 2017.

SUMÁRIO

1 DISPOSIÇÕES GERAIS	2
2 DAS ESPECIFICIDADES DA LEI Nº 13.409/2016 NO ÂMBITO DAS IFES	6
2.1 DA ELEGIBILIDADE PARA AS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.....	6
3 DAS DISPOSIÇÕES DAS COTAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	10
4 DO PROCESSO SELETIVO	18
4.1 DAS INSCRIÇÕES DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	18
4.2 DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS	18
4.2.1 Para Candidatos com Deficiência Física	18
4.2.2 Para Candidatos Surdos ou com Deficiência Auditiva	19
4.2.3 Para Candidatos Cegos ou com Baixa Visão	19
4.2.4 Para Candidatos com Deficiência Intelectual	20
4.2.5 Para Candidatos com Transtorno do Espectro Autista.....	20
4.2.6 Para Candidatos com Deficiência Múltipla	20
4.3 DAS BANCAS DE VERIFICAÇÃO	21
4.4 DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAÇÃO DAS PROVAS DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA.....	22
5 EFETIVAÇÃO DA PERMANÊNCIA NAS UNIVERSIDADES	25
6 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	27
REFERÊNCIAS	28
ANEXO 1: LEI 13.409/2016	31
ANEXO 2: CÁLCULO DE RESERVA DE VAGAS NA UFPR A PARTIR DA LEI 13.409/16	33

1 DISPOSIÇÕES GERAIS

A Universidade Federal do Paraná (UFPR), por meio da Pró-Reitoria de Graduação e Educação Profissional (PROGRAD), representada neste ato pela Coordenação de Estudos e Pesquisas Inovadoras na Graduação (CEPIGRAD) e Núcleo de Concursos (NC), em colaboração com o Grupo de Trabalho Interinstitucional sobre Cotas para as Pessoas com Deficiência nas Instituições Federais de Ensino Superior, nos usos de suas atribuições, apresenta o Documento Orientador para a implementação da política de cotas destinadas a pessoas com deficiência (PcD) nas Instituições Federais de Ensino Superior. As orientações apresentadas no documento a que se refere o caput são resultantes de análises, diálogos e proposições reunidas e sistematizadas à luz da experiência de universidades federais na inclusão de pessoas com deficiência no ensino superior e da legislação nacional e internacional, considerando, especificamente:

a) a Constituição Federal (BRASIL, 1988), que assegura o direito de todos à educação (art. 205), tendo como princípio do ensino a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola (art. 206, I), garantindo progressão aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um (art. 208, V).

b) o Aviso Circular do Ministério da Educação nº 277 (BRASIL, 1996), que indica a necessidade de execução adequada de uma política educacional voltada às pessoas com deficiência para que essas venham a alcançar níveis cada vez mais elevados do seu desenvolvimento acadêmico;

c) a Lei nº 9.396/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e que, em seu artigo 4º, Inciso III, determina a oferta de atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades (BRASIL, 1996);

d) o Decreto nº 3.956 (BRASIL, 2001), que promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência;

e) a Lei nº 10.436, que reconhece a Língua Brasileira de Sinais (Libras) como meio legal de comunicação e expressão e outros recursos de expressão a ela associados (BRASIL, 2002);

f) a Portaria nº 2.678 (BRASIL, 2002b), que aprova as diretrizes e normas para o uso, o ensino, a produção e a difusão do sistema Braille em todas as modalidades de ensino, compreendendo o projeto da Grafia Braille para a Língua Portuguesa e a recomendação para o seu uso em todo o território nacional;

g) a Portaria nº 3.284 (BRASIL, 2003) que substituiu a Portaria nº 1.679/1999, e enumera os referenciais de acessibilidade na Educação Superior;

h) a ABNT/NBR 9.050 (ABNT, 2004), que dispõe sobre a acessibilidade arquitetônica a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;

i) o Decreto Federal nº 5.296 (BRASIL, 2004), que regulamenta tanto a Lei nº.10.048/2000, a qual dá prioridade de atendimento às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, como a Lei nº 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade, definindo, em seu artigo 5º, parágrafo 1º, o público para o atendimento prioritário;

j) o Decreto nº 5.626 (BRASIL, 2005), que ao regulamentar a Lei nº 10.436/2002, dispõe sobre o uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e estabelece que os sistemas educacionais devem garantir, obrigatoriamente, o ensino de LIBRAS em todos os cursos de formação de professores e de fonoaudiologia e, optativamente, nos demais cursos de Educação Superior;

k) as iniciativas advindas da implementação do Programa de Acessibilidade na Educação Superior (BRASIL, 2013), o qual fomentou a criação e consolidação de núcleos de acessibilidade nas Instituições Federais de Ensino

Superior (IFES) dedicados à organização de ações institucionais que pudessem garantir a plena participação de estudantes com deficiência na vida acadêmica, eliminando as possíveis barreiras comportamentais, pedagógicas, arquitetônicas e de comunicação;

l) a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU, 2006), que ao definir pessoas com deficiência como sendo aquelas com impedimentos de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas, vislumbra assegurar o seu acesso a um sistema educacional inclusivo em todos os níveis de ensino;

m) o Plano de Desenvolvimento da Educação (BRASIL, 2007b), que reafirma, dentre suas ações, a necessidade de garantia de acesso e permanência das pessoas com deficiência na Educação Superior;

n) a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, de 07 de janeiro de 2008 (BRASIL, 2008b);

o) o Decreto nº 6.949 (BRASIL, 2009), que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência no território brasileiro;

p) o Decreto nº 7.234 (BRASIL, 2010a), que ao dispor sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, expressa os seguintes objetivos: a) democratizar as condições de permanência dos jovens na educação superior pública federal; minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão da educação superior; reduzir as taxas de retenção e evasão; e contribuir para a promoção da inclusão social pela educação (Art. 2º); b) acesso, participação e aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação (art. 3º, § 1º);

q) o Decreto nº 7.611 (BRASIL, 2011) que, em seu artigo 5º, parágrafo 2º, reafirma necessidade de estruturação de núcleos de acessibilidade nas instituições federais de educação superior, com o objetivo de eliminar barreiras físicas, de

comunicação e de informação que restringem a participação e o desenvolvimento acadêmico e social de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

r) a Lei Federal nº 12.711 (BRASIL, 2012a), que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio com a garantia de reservas de vagas;

s) o Decreto Federal nº 12.764 (BRASIL, 2012b), que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA e especificamente em seu Artigo 1º, Parágrafo 2º, estabelece suas diretrizes para sua consecução;

t) o Documento Orientador do Programa INCLUIR - Acessibilidade na Educação Superior SECADI/SESu (BRASIL, 2013b);

u) a Lei nº 13.416, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência (BRASIL, 2015);

v) a Resolução 53/06-CEPE da Universidade Federal do Paraná, que fixa normas complementares relativas ao Processo Seletivo para ingresso nos Cursos de Graduação a partir de 2006/2007 e dá outras providências; das alterações trazidas pelas Resoluções nº 35-A/15-CEPE, 37/97-CEPE, 22-A/14-CEPE, 68/15-CEPE e demais alterações; da Resolução nº 70/08-COUN, que aprimora as políticas de ingresso e de permanência de pessoas com deficiência;

w) A Lei 12.711 (BRASIL, 2012) modificada pela Lei 13.409/16 e a Portaria Normativa nº 18 de 11/2012- MEC;

Para o atendimento das disposições elencadas o Grupo de Trabalho Interinstitucional sobre Cotas para as Pessoas com Deficiência nas Instituições Federais de Ensino Superior propõe, à luz do Plano Nacional da Educação 2014-2024, apresenta este documento como possível aporte teórico-operacional.

2 DAS ESPECIFICIDADES DA LEI Nº 13.409/2016 NO ÂMBITO DAS IFES

A Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016, dispõe sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnicos de nível médio e superior das Instituições Federais de ensino. Ao alterar a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, a referida lei determina que:

Em cada instituição federal de ensino superior, as vagas de que trata o art. 1º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas e por **pessoas com deficiência**, nos termos da legislação, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e **pessoas com deficiência** na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (BRASIL, 2016, Art. 1º, grifo nosso).

Incitado por essas disposições, o Grupo de Trabalho Interinstitucional sobre Cotas para as Pessoas com Deficiência nas Instituições Federais de Ensino Superior se voltou ao assunto com base em dois questionamentos teórico-práticos, a saber:

- a. Nos termos da legislação, quais os critérios a serem adotados pela banca/comissão de verificação dos processos seletivos para respaldar a validação ou invalidação da autodeclaração de candidatos que concorrerem às cotas para pessoas com deficiência?
- b. Nos termos da legislação, como calcular a proporção do total de vagas destinadas às pessoas com deficiência (PcD), as possíveis implicações institucionais e os impactos sobre a reserva de vagas destinadas aos candidatos que concorrem às cotas para pretos, pardos e indígenas (PPI)?

2.1 DA ELEGIBILIDADE PARA AS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Entende-se por pessoa com deficiência aquela que apresenta, a longo prazo, impedimento de natureza física, intelectual e/ou sensorial que, em interação com uma ou mais barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na

sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (BRASIL, 2015; MPF-PFDC, 2014).

Especificamente no que tange à reserva de vagas para essa população no âmbito dos Processos Seletivos para os cursos de graduação das IFES brasileiras, importa a consideração de critérios respaldados pela legislação brasileira – particularmente com base no Decreto nº 5.296 (Brasil, 2004), no Decreto nº 5.626, na Lei nº 12.764 (BRASIL,2012b) e na Lei 13.146 (BRASIL, 2015) -, com o objetivo de orientar a verificação da elegibilidade do candidato em relação à vaga para a qual concorre. Todavia, devemos considerar que os dados do Censo/IBGE abrangem um espectro amplo de necessidades especiais. Com o intuito de minimizar os possíveis reflexos de imprecisões nos dados censitários, entendemos sumariamente, para efeitos conceituais e operacionais de verificação nos processos seletivos, as seguintes definições:

- **Deficiência Física** - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções (BRASIL, 2004, Artigo 5º, Parágrafo 1º, Inciso I, Alínea a);
- **Surdez** - considera-se surda aquela pessoa que, por ter perda auditiva, compreende e interage com o mundo por meio de experiências visuais, manifestando sua cultura principalmente pelo uso da Língua Brasileira de Sinais - Libras (BRASIL, 2005, Artigo 20).
- **Deficiência Auditiva** - considera-se deficiência auditiva a perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz (BRASIL, 2005, Artigo 20, Parágrafo Único).

- **Deficiência Visual** - a deficiência visual se refere a uma limitação sensorial que, mesmo com a utilização de correções (óculos, cirurgias, etc.), anula ou reduz a capacidade de ver, abrangendo vários graus de campo e acuidade visual, permitindo várias classificações da redução da visão:
 - o *cegueira*: a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica;
 - o *baixa visão*: que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica;
 - o *casos específicos*: os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores (BRASIL, 2004, Artigo 5º, Parágrafo 1º, Inciso I, Alínea c);

- **Deficiência Intelectual** - funcionamento intelectual (raciocínio, aprendizagem, resolução de problemas) significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades e comportamentos adaptativos, tais como: comunicação; cuidado pessoal; habilidades sociais; utilização dos recursos da comunidade; saúde e segurança; habilidades acadêmicas; lazer; e trabalho. (AMERICAN ASSOCIATION ON INTELLECTUAL AND DEVELOPMENTAL DISABILITIES, 2010)

- **Deficiência múltipla**: a associação, no mesmo indivíduo, de duas ou mais deficiências (intelectual/visual/auditiva/ física), com comprometimentos que acarretam consequências no seu desenvolvimento global e na sua capacidade adaptativa. (BRASIL, 2004, Artigo 5º, Parágrafo 1º, Inciso I, Alínea e);

- **Transtorno do espectro autista** - pessoa com síndrome clínica caracterizada nas seguintes formas, a saber:
 - Deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

- Padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos (BRASIL, 2012b, Artigo 1º, Parágrafo 2º, incisos I e II).

As definições apresentadas no Item 2 – Da Elegibilidade para as Vagas Reservadas às Pessoas com Deficiência - necessitam estar em concordância direta com o Estatuto da Pessoa com Deficiência, que em seu Artigo 2º, considera pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas” . (BRASIL, 2015, Artigo 2º).

Candidatos com deformidades estéticas e/ou deficiências sensoriais que não configurem impedimento e/ou restrição para seu desempenho no processo ensino-aprendizagem que requeiram atendimento especializado e candidatos com distúrbios de aprendizagem e/ou transtornos específicos de desenvolvimento não poderão concorrer às cotas que trata a Lei 13.409 (BRASIL, 2016).

3 DAS DISPOSIÇÕES DAS COTAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

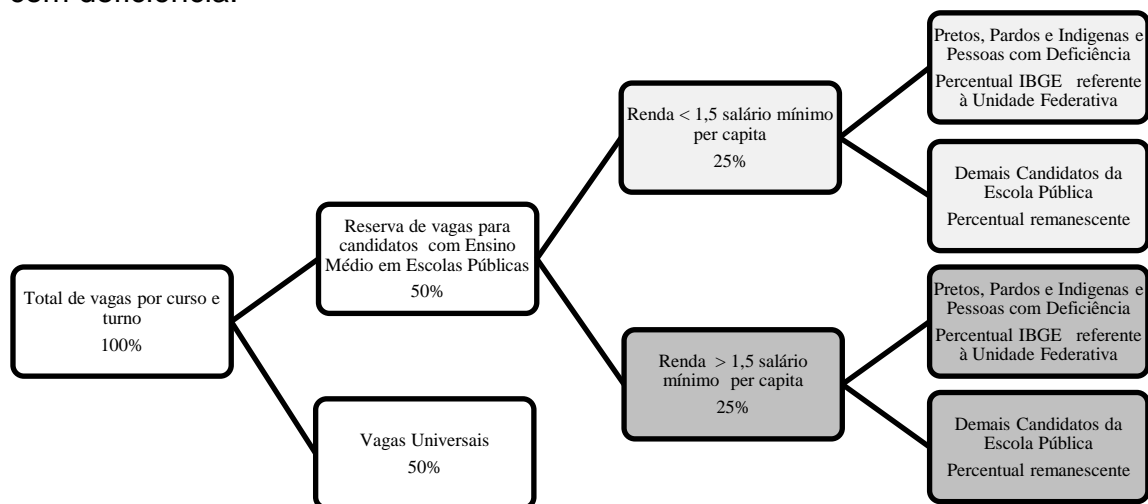
Por determinação da Lei Nº 12.711/ 2012 (BRASIL, 2012a) que dispõe sobre o ingresso nas Instituições Federais de Educação Superior (IFES) e nas Instituições Federais de Ensino Técnico de Nível Médio, as vagas pelo sistema de cotas alteradas pela Lei Nº 13.409 (BRASIL, 2016), serão preenchidas por curso e turno, para autodeclarados pretos, pardos e indígenas e por pessoas com deficiência (PcD).

No caso específico das PcD, elas terão direito a uma parcela 50% das vagas destinadas aos candidatos da escola pública. Todavia, a Lei nº 13.409 (BRASIL, 2016) não especifica a forma de como as vagas reservadas estarão distribuídas entre os grupos aos quais se destinam as vagas reservadas e, a depender do posicionamento institucional em relação à interpretação dada à referida lei, haverá pelo menos as seguintes três Possibilidades de Disposição de Vagas (PDV) para implementação dos quesitos legais já dispostos neste documento:

1ª Possibilidade de Disposição de Vagas: preto, pardos, indígenas (PPI) e pessoa com deficiência (PcD) concorrendo num único percentual de cota.

Nessa situação, todos os grupos populacionais que possuem direito à cota, nos termos desta lei, concorrem entre si, conforme a Figura 1.

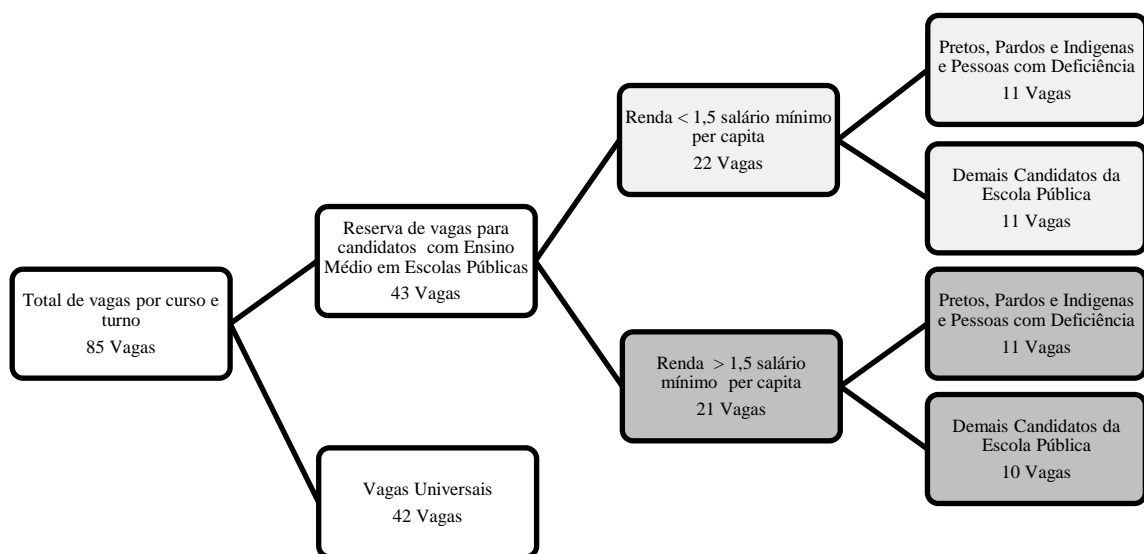
Figura 1. Primeira Possibilidade de Disposição de Vagas contemplando candidatos com deficiência.



Fonte: Grupo de Trabalho sobre Cotas para as Pessoas com Deficiência nas IFES.

Apresentaremos a seguir (Figura 2) um exemplo aplicado do cálculo da 1ª PDV para um curso de graduação que possua 85 vagas. Tendo como referência o estado do Paraná, os índices populacionais do IBGE para cotas de alunos PPI é de 28,51% e para alunos PcD de 21,86%. Para este cálculo será somada a porcentagem de PPI e PcD para que componham um total de vagas a serem disponibilizadas para a população de autodeclarados pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência. Destaca-se que para o cálculo do número de vagas, quando houver necessidade de arredondamento, este deve acontecer com favorecimento as reservas de vagas para candidatos que estudaram em escola pública, em um primeiro momento, e segundo momento para candidatos com renda inferior a 1,5 salário mínimo per capita e, caso seja necessário arredondamento na última instancia do cálculo de vagas este deve favorecer ao público de PPI e PcD.

Figura 2. Exemplo aplicado para a Primeira Possibilidade de Disposição de Vagas contemplando candidatos com deficiência.



Fonte: Grupo de Trabalho sobre Cotas para as Pessoas com Deficiência nas IFES.

Em termos práticos nos processos seletivos, as necessidades específicas dos candidatos com deficiência se configuram como condições de desigualdade e desvantagem em relação aos candidatos pretos, pardos e /ou indígenas, o que torna

esta primeira possibilidade de disposição de vaga não indicada para ser implementada pelas IFES.

2ª Possibilidade de Disposição de Vagas: pretos, pardos e indígenas e pessoa com deficiência concorrendo separadamente.

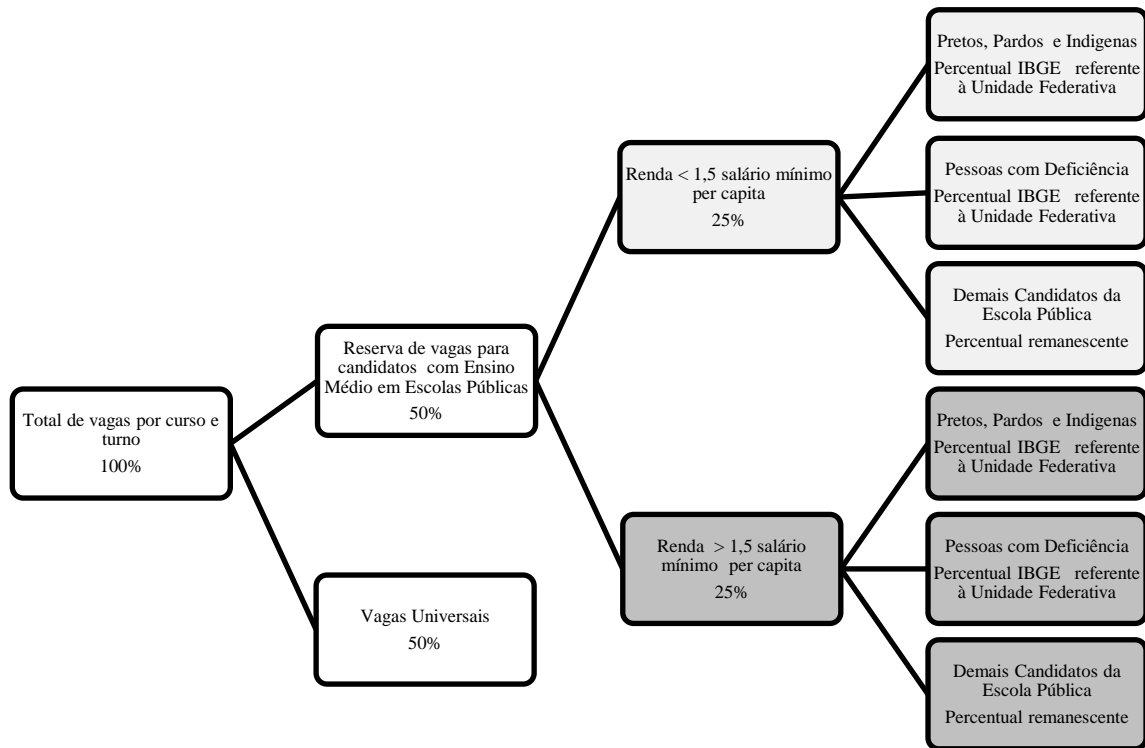
Essa possibilidade consiste em separar o percentual de cotas de acordo com a proporção respectiva de pretos, pardos e indígenas, de um lado, e pessoas com deficiência, de outro lado, considerando a população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Essa possibilidade poderá assegurar aos candidatos condições equiparadas de oportunidades nos processos seletivos e alcançar a finalidade social da política de cotas de maneira responsável e equiparativa, considerando-se suas especificidades.

Para efeitos deste documento, compreendemos então que a segunda possibilidade se aproxima ao objetivo da política de cotas no âmbito das ações afirmativas das IFES brasileiras, sobretudo no que diz respeito à equiparação de oportunidades de acesso aos grupos populacionais historicamente impedidos do direito à educação. Sendo assim, sugere-se que:

- o cálculo de reserva de vagas/cotas seja a partir do somatório dos índices específicos de dois grande agrupamentos - pretos, pardos e indígenas, de um lado, e pessoas com deficiência, de outro;
- o cálculo de reserva de cota dar-se-á a partir do cálculo separado dos índices expressos para o Estado, a saber: preto, pardos, indígenas, pessoa com deficiência e demais estudantes que não se incluem nas categorias expressas.

Desta forma, observa-se na Figura 3 a disposição geral das vagas tendo como decisão norteadora a 2ª Possibilidade de Disposição de Vagas. Importante destacar que as vagas designadas a cotas de PPI e PcDs que não forem preenchidas serão automaticamente redistribuídas às vagas reservadas aos demais candidatos, no âmbito dos 25% previstos àqueles com Ensino Fundamental em Escolas Públicas referentes a renda inferior ou renda superior a 1,5 salário mínimo per capita.

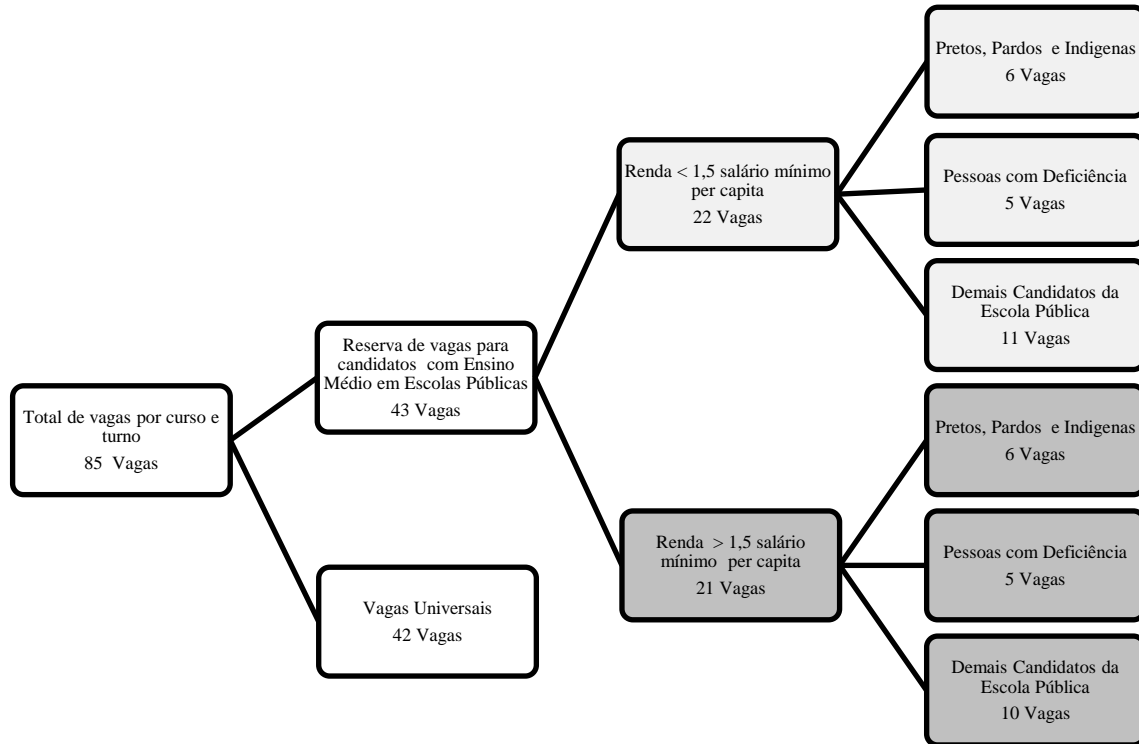
Figura 3. Segunda Possibilidade de Disposição de Vagas contemplando candidatos com deficiência.



Fonte: Grupo de Trabalho sobre Cotas para as Pessoas com Deficiência nas IFES.

Apresentaremos a seguir (Figura 4) um exemplo aplicado do cálculo da 2ª PDV para um curso de graduação que possua 85 vagas. Tendo como referência o estado do Paraná, os índices populacionais do IBGE para cotas de alunos PPI é de 28,51% e para alunos PcD de 21,86%. Destaca-se que para o cálculo do número de vagas, quando houver necessidade de arredondamento, este deve acontecer com favorecimento as reservas de vagas para candidatos que estudaram em escola pública, em um primeiro momento, e segundo momento para candidatos com renda inferior a 1,5 salário mínimo per capita e, caso seja necessário, arredondamento na última instancia do cálculo de vagas este deve favorecer ao público de PPI e PcD.

Figura 4. Exemplo aplicado para a Segunda Possibilidade de Disposição de Vagas contemplando candidatos com deficiência



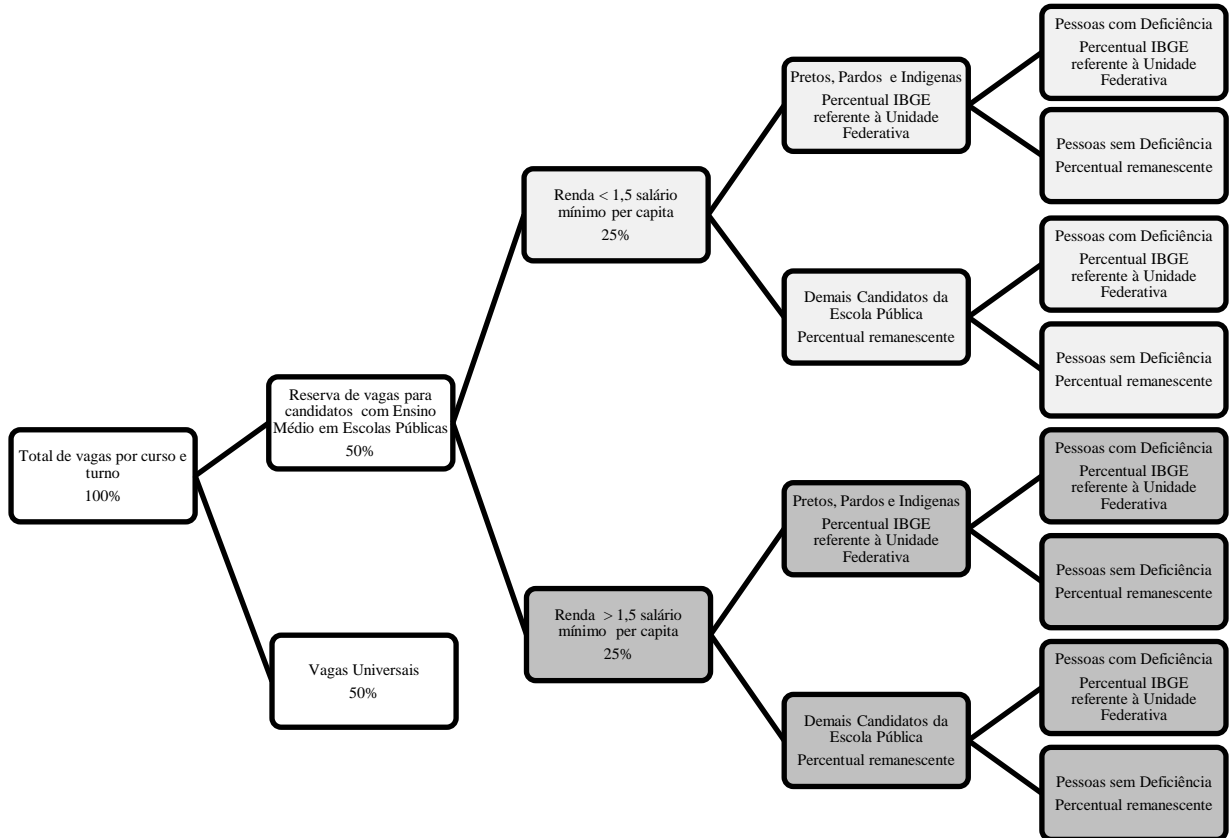
Fonte: Grupo de Trabalho sobre Cotas para as Pessoas com Deficiência nas IFES. (2017)

Tendo como base a 2ª Possibilidade de Disposição de Vagas pode ser consultado no Anexo 2 do presente documento a apresentação do cálculo de cotas para os cursos da UFPR.

3ª Possibilidade de Disposição de Vagas: distribuição das vagas para pessoas com deficiência dentro dos grupos de pretos, pardos e indígenas e pessoas egressas de escola públicas com renda menor ou maior que um salário mínimo.

Essa possibilidade admite as intercessões de características presente na população e nos grupos de pessoas com deficiência. As pessoas com deficiência também possuem características étnico-raciais, socioeconômicas e de origem de escola como todos os demais candidatos a uma vaga na universidade. Assim, a distribuição das vagas para pessoas com deficiência poderia ser realizada da seguinte forma (Figura 5):

Figura 5. Terceira Possibilidade de Disposição de Vagas contemplando candidatos com deficiência.



Fonte: Grupo de Trabalho sobre Cotas para as Pessoas com Deficiência nas IFES. (2017)

As vagas reservadas em função da implantação do sistema de Reserva de Vagas serão preenchidas segundo a ordem de classificação de acordo com a ordem decrescente dos Argumentos de Classificação dos candidatos dentro de cada um dos grupos de inscritos especificados no Quadro 1.

QUADRO 1. DESCRIÇÃO DOS ARGUMENTOS DE CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS DENTRO DE CADA UM DOS GRUPOS DE INSCRITOS.

G RUPOS	DESCRIÇÃO
1.	Candidatos egressos de escola pública, com renda familiar bruta igual ou inferior 1,5 salário-mínimo (1 salário-mínimo e meio) per capita, que se autodeclararem pretos, pardos e indígenas, com deficiência
2.	Candidatos egressos de escola pública, com renda familiar bruta igual ou inferior 1,5 salário-mínimo (1 salário-mínimo e meio) per capita, que se autodeclararem pretos, pardos e indígenas, sem deficiência
3.	Candidatos egressos de escola pública, com renda familiar bruta igual ou inferior 1,5 salário-mínimo (1 salário-mínimo e meio) per capita, que não se autodeclararem pretos, pardos e indígenas, com deficiência.
4.	Candidatos egressos de escola pública, com renda familiar bruta igual ou inferior 1,5 salário-mínimo (1 salário-mínimo e meio) per capita, que não se autodeclararem pretos, pardos e indígenas, sem deficiência
5.	Candidatos egressos de escola pública, com renda familiar bruta superior a 1,5 salário-mínimo (1 salário-mínimo e meio) per capita, que se autodeclararem pretos, pardos e indígenas, com deficiência.
6.	Candidatos egressos de escola pública, com renda familiar bruta superior a 1,5 salário-mínimo (1 salário-mínimo e meio) per capita, que se autodeclararem pretos, pardos e indígenas, sem deficiência.
7.	Candidatos egressos de escola pública, com renda familiar bruta superior a 1,5 salário-mínimo (1 salário-mínimo e meio) per capita, que não se autodeclararem pretos, pardos e indígenas, com deficiência.
8.	Candidatos egressos de escola pública, com renda familiar bruta superior a 1,5 salário-mínimo (1 salário-mínimo e meio) per capita, que não se autodeclararem pretos, pardos e indígenas, sem deficiência.

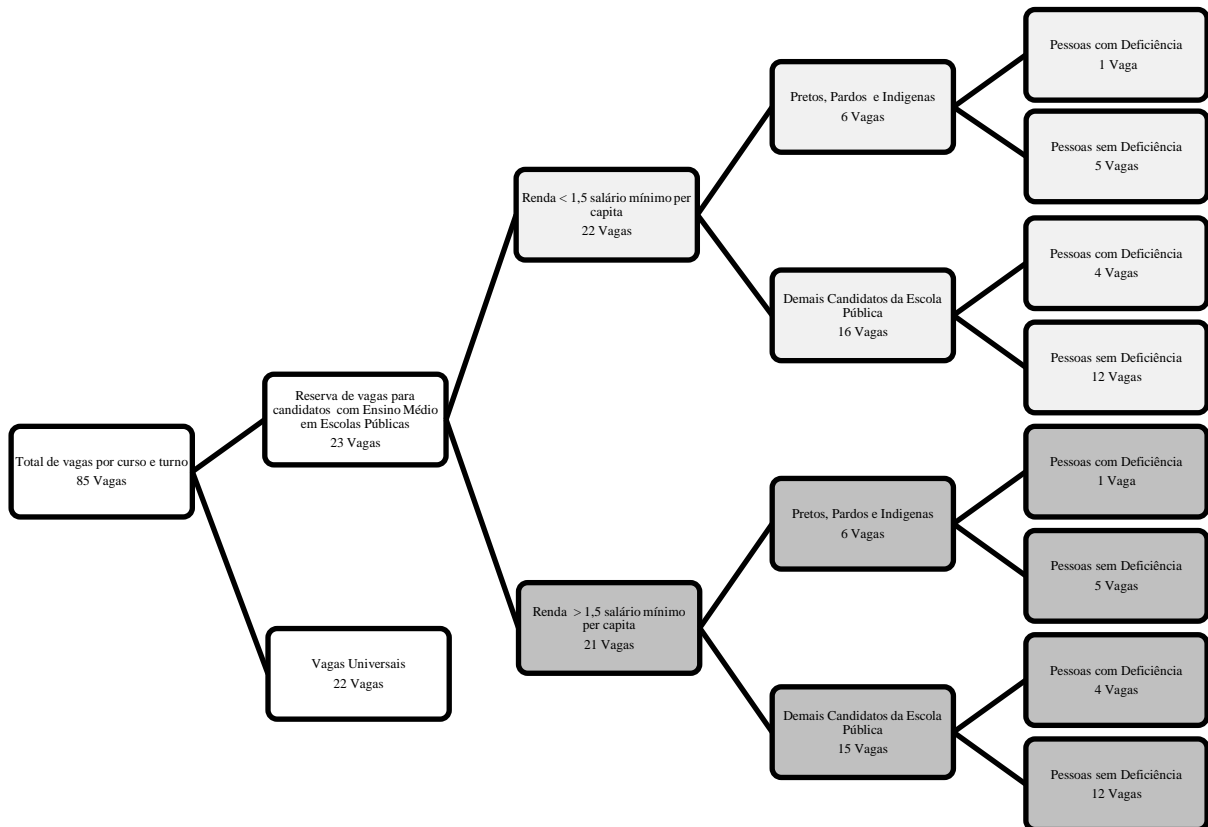
Os candidatos que optarem por concorrer às vagas destinadas ao sistema de Reserva de Vagas e que não forem selecionados, terão assegurado o direito de concorrer às demais vagas.

Não havendo o preenchimento completo das vagas reservadas pelo Sistema de Reserva de Vagas pelos candidatos dos Grupos 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8 as vagas remanescentes serão preenchidas por candidatos inscritos nas vagas universais.

Apresentaremos a seguir (Figura 6) um exemplo aplicado do cálculo da 3ª PDV para um curso de graduação que possua 85 vagas. Tendo como referência o estado do Paraná, os índices populacionais do IBGE para cotas de alunos PPI é de 28,51% e para alunos PcD de 21,86%. Destaca-se que para o cálculo do número de vagas, quando houver necessidade de arredondamento, este deve acontecer com favorecimento as reservas de vagas para candidatos que estudaram em escola pública, em um primeiro momento, e segundo momento para candidatos com renda

inferior a 1,5 salário mínimo per capita e, caso seja necessário, arredondamento na última instancia do cálculo de vagas este deve favorecer ao público de PPI e PcD.

Figura 6. Exemplo aplicado para a Terceira Possibilidade de Disposição de Vagas contemplando candidatos com deficiência.



Fonte: Grupo de Trabalho sobre Cotas para as Pessoas com Deficiência nas IFES.

4 DO PROCESSO SELETIVO

4.1 DAS INSCRIÇÕES DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

No ato da inscrição, o candidato que declara sua condição de pessoa com deficiência (PcD) encontrará formulário especial, no qual deverá inserir as informações solicitadas sobre suas necessidades específicas no momento do processo seletivo.

4.2 DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

O candidato que apresenta deficiência e eleger a modalidade de concorrência especial, ou seja, aquela destinada exclusivamente aos candidatos que se enquadram nos casos de reserva de vagas entre os previstos na Lei nº 12.711 (BRASIL, 2012a), modificada pela Lei 13.409 (BRASIL, 2016), deverá comprovar por meio da apresentação de documentação própria, conforme descrito a seguir:

4.2.1 Para Candidatos com Deficiência Física

Laudo médico gerado para a impressão no momento da inscrição, que deverá ser assinado por um médico especialista, contendo na descrição clínica o tipo e grau da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), bem como a provável causa da deficiência e as limitações impostas pela (s) deficiência (s). Deve ainda conter o nome legível, carimbo, assinatura, especialização e CRM ou RMS do médico que forneceu o laudo.

- a) Formulário de Solicitação para Atendimento Especial para os candidatos que necessitam de condições especiais para a realização das provas, gerado no momento da inscrição;
- b) Laudo de Funcionalidade (modelo disponível no site www.nc.ufpr.br), devendo constar o nome legível, carimbo, especialização, assinatura e número do conselho de classe do profissional da área da saúde que forneceu o laudo.

4.2.2 Para Candidatos Surdos ou com Deficiência Auditiva

- a) Laudo médico gerado para a impressão no momento da inscrição, que deverá ser assinado por um médico especialista, contendo na descrição clínica o tipo e grau da perda auditiva, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), bem como a provável causa da deficiência e as limitações impostas pela (s) deficiência (s). Deve ainda conter o nome legível, carimbo, assinatura, especialização e CRM ou RMS do médico que forneceu o laudo;
- b) Formulário de Solicitação para Atendimento Especial para os candidatos que necessitam de condições especiais para a realização das provas, gerado no momento da inscrição;
- c) Exame de Audiometria, realizado nos últimos doze meses, no qual conste o nome legível, carimbo, especialização, assinatura e número do conselho de classe do profissional que realizou o exame. A audiometria apenas será aceita se acompanhada de exame médico.

4.2.3 Para Candidatos Cegos ou com Baixa Visão

- a) Laudo médico gerado para a impressão no momento da inscrição, que deverá ser assinado por um médico especialista, contendo na descrição clínica o tipo e grau da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), bem como a provável causa da deficiência e as limitações impostas pela (s) deficiência (s). Deve ainda conter o nome legível, carimbo, assinatura, especialização e CRM ou RMS do médico que forneceu o laudo;
- b) Formulário de Solicitação para Atendimento Especial para os candidatos que necessitam de condições especiais para a realização das provas, gerado no momento da inscrição;
- c) Exame Oftalmológico em que conste a acuidade visual e a medida do campo visual nos casos que forem pertinentes, realizado nos últimos doze meses, como também o nome legível, carimbo, especialização, assinatura e CRM ou RMS do profissional que realizou o exame.

4.2.4 Para Candidatos com Deficiência Intelectual

- a) Laudo médico gerado para a impressão no momento da inscrição, que deverá ser assinado por um médico especialista, contendo na descrição clínica o tipo e grau da deficiência e as áreas e funções do desenvolvimento afetadas, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), bem como a provável causa da deficiência e as limitações impostas pela (s) deficiência (s). Deve ainda conter o nome legível, carimbo, assinatura, especialização e CRM ou RMS do médico que forneceu o laudo;
- b) Formulário de Solicitação para Atendimento Especial para os candidatos que necessitam de condições especiais para a realização das provas, gerado no momento da inscrição.

4.2.5 Para Candidatos com Transtorno do Espectro Autista

- a) Laudo médico gerado para a impressão no momento da inscrição, que deverá ser assinado por um médico especialista, contendo na descrição clínica com as áreas e funções do desenvolvimento afetadas com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID) e as limitações impostas Transtorno do Espectro Autista. Deve ainda conter o nome legível, carimbo, assinatura, especialização e CRM ou RMS do médico que forneceu o laudo.
- b) Formulário de Solicitação para Atendimento Especial para os candidatos que necessitam de condições especiais para a realização das provas, gerado no momento da inscrição.

4.2.6 Para Candidatos com Deficiência Múltipla

- a) Laudos médicos gerados para a impressão no momento da inscrição, que deverão ser assinados por médicos especialistas, contendo na descrição clínica o tipo e grau das deficiências e as áreas e funções do desenvolvimento afetadas com expressa referência aos códigos correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), bem como as prováveis causas das deficiências. Deve ainda conter o nome legível,

- carimbo, assinatura, especialização e CRM ou RMS dos médicos que forneceram os laudos;
- b) Formulário de Solicitação para Atendimento Especial para os candidatos que necessitam de condições especiais para a realização das provas, gerado no momento da inscrição;
 - c) Exame de Audiometria, e/ou Exame Oftalmológico, e/ ou Laudo de Funcionalidade de acordo as deficiências apresentadas e seguindo os critérios já indicados nas demais deficiências.

O candidato inscrito as cotas para PCD vaga prevista para pessoa com deficiência deverá, entregar no NC/UFPR, os documentos que serão elencados no Guia do Candidato específicos para cada tipo de deficiência.

4.3 DAS BANCAS DE VERIFICAÇÃO

A banca de verificação será designada por meio de portaria do Reitor e deverá ser constituída por equipe multiprofissional formada a partir do tipo de deficiência do candidato. Suas atribuições serão de verificar a compatibilidade do que consta no subitem 2.1, que trata da elegibilidade para as vagas reservadas às pessoas com deficiência; a documentação que consta do item 4.2 e, por meio de entrevista ao candidato.

A banca de verificação, a partir do tipo de deficiência do candidato, será constituída pelo mínimo de três membros, com a participação de profissionais da área da saúde, educacional e psicossocial.

A banca de verificação deverá instituir um roteiro de entrevista com questões que percorram as três áreas citadas, a fim de obter informações de ordem clínica, educacional e psicossocial do candidato, bem como, sobre necessidades específicas de aprendizagem no decorrer de sua trajetória escolar. Após o término de cada entrevista a banca de verificação emitirá parecer fundamentado com base no qual é deferida ou indeferida a solicitação do candidato, que será assinado por todos os membros da banca.

A fim de garantir a legitimidade do processo de reserva de vagas, a entrevista será registrada em vídeo e áudio. Antes da realização da entrevista, o candidato

com deficiência será solicitado a assinar um termo de ciência e consentimento a esse respeito.

O candidato que foi submetido à Banca de Verificação no Processo Seletivo do ano anterior e que teve sua inscrição homologada para concorrer as cotas para pessoa com deficiência no próximo Processo Seletivo, estará dispensado de comparecer à banca do Processo Seletivo atual. Porém, mesmo este candidato deve enviar os documentos mencionados no subitem 4.2 na forma e no prazo previsto, para fins de confirmação da situação atual do candidato.

4.4 DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAÇÃO DAS PROVAS DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

O atendimento diferenciado por meio de bancas especiais em provas de seleção é um direito¹ de todas as pessoas com deficiência, desde que solicitadas e comprovadas no momento da inscrição do processo seletivo.

As Bancas Especiais são coordenadas por profissionais qualificados na área das deficiências e composta por membros (internos e externos da instituição), que possam apoiar as necessidades específicas dos candidatos com deficiência.

Segundo o MEC/INEP (2017) os seguintes atendimentos especializados devem ser oferecidos aos candidatos com deficiência² que prestam o exame do ENEM, o que indica uma orientação às IFES que possuem processo seletivo próprio.

- **Prova em Braille:** prova transcrita segundo um código em relevo, destinado a pessoas que se declararam cegas.
- **Prova ampliada:** prova impressa com fonte de tamanho 18 e com imagens ampliadas para facilitar a leitura por parte de pessoas com deficiência visual.
- **Prova superampliada:** prova impressa com fonte de tamanho 24 e com imagens ampliadas para facilitar a leitura por parte de pessoas com deficiência visual.

¹ De acordo o Decreto nº 5.296/2004 e reforçada na Lei 13.140/2005

² Todas as informações que constam no item 4.4 foram retiradas a partir do Edital <http://enem.inep.gov.br/atendimento-especializado-especifico.html>

- **Tradutor-intérprete de Libras:** profissional capacitado para usar a Língua Brasileira de Sinais no atendimento de pessoas com deficiência auditiva ou surda, habilitado para mediar a comunicação entre surdos e ouvintes e, no ato da prova, esclarecer dúvidas dos usuários de Libras na leitura de palavras, expressões e orações escritas em Língua Portuguesa. Os profissionais que auxiliam Participantes com surdez devem atuar em dupla.
- **Leitura labial:** profissional capacitado na comunicação oral de pessoas com deficiência auditiva ou surda, cujo serviço destina-se a pessoas com deficiência auditiva que não desejam a comunicação por meio de Libras e que se vale de técnicas de interpretação e da leitura dos movimentos labiais. Este atendimento deve ser prestado por tradutores-intérpretes de leitura labial ou por profissionais que conheçam as necessidades das pessoas com deficiência auditiva. Os profissionais que prestam serviço de leitura labial devem atuar em dupla.
- **Auxílio leitor:** profissional capacitado para realizar a leitura de textos e descrição de imagens, cujo serviço destina-se a pessoas com deficiência visual, deficiência intelectual, autismo, déficit de atenção ou dislexia. Os leitores atuam em duplas e prestam serviço individualizado. Também podem atuar como transcritores.
- **Auxílio para transcrição:** profissional capacitado para transcrever as respostas das provas objetivas e a redação, cujo serviço destina-se a pessoas impossibilitadas de escrever ou de preencher o Cartão-Resposta. Os transcritores prestam atendimento individualizado.
- **Guia-intérprete:** profissional capacitado no atendimento de pessoas com surdocegueira, cujo serviço envolve formas de comunicação e técnicas de guia, tradução e interpretação para mediar a interação entre as pessoas com surdocegueira, a prova e os demais envolvidos na aplicação do Exame. Guias-intérpretes atuam em dupla e prestam serviço individualizado.
- **Mobiliário acessível:** mesas, cadeiras ou carteiras que garantam a realização das provas com conforto e segurança.
- **Sala de fácil acesso:** sala de prova com acesso facilitado a pessoas com mobilidade reduzida.

A solicitação de tempo adicional de até 60 minutos para realização das provas deve ser solicitada pelo candidato em requerimento específico, no ato da inscrição, e será concedido desde que sua condição de deficiência esteja em conformidade com Decreto nº 5.296/2004 e a Lei 13.14/ 2015.

5 EFETIVAÇÃO DA PERMANÊNCIA NAS UNIVERSIDADES

Apesar de o presente documento estar direcionado às políticas de acesso por meio das cotas para as pessoas com deficiência nas IFES, não se pode desconsiderar a questão da permanência, também enquanto política, para o êxito acadêmico e social dessa população nesse nível de ensino, seja ele público ou privado. Nessa perspectiva, não faz sentido democratizar o acesso se esta não for acompanhada de medidas institucionais que garantam a participação efetiva e a acessibilidade em suas diversas dimensões no processo de ensino aprendizagem-avaliação.

A inclusão no ensino superior é um direito garantido na legislação brasileira que vem se configurando desde a Constituição Federal de 1988 e, mais recentemente, com a Lei 13.409/2016, que institui as cotas para pessoas com deficiência e com a Lei 13.146/2015, que além do acesso trata da permanência, participação e aprendizado no ensino superior, apontando para uma política específica e condições com recursos humanos e financeiros para atender às especificidades das pessoas com deficiência, que vão muito além dos aspectos arquitetônicos. Neste sentido é preciso considerar também as dimensões: comunicacional (- que busca eliminar as barreiras na comunicação entre as pessoas-); pedagógica (referindo-se às barreiras didáticas pedagógicas, de métodos e técnicas-); instrumental (- que busca a eliminação de barreiras relativas a instrumentos, ferramentas, utensílios e tecnologias); programática (refere-se a eliminar barreiras embutidas em políticas, legislações, normas e projetos); e atitudinal (que se reporta a eliminação de preconceitos, estereótipos, estigmas e discriminações-).

As universidades deverão realizar a adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem e, ainda se necessário, traçar plano de atendimento individualizado àqueles que demandarem. Com a diversidade das deficiências no meio acadêmico alguns profissionais deverão fazer parte de uma equipe multidisciplinar nos núcleos de acessibilidades ou em unidades afins dessas instituições. Dentre eles o pedagogo, o assistente social, o psicólogo, o intérprete de

libras e profissionais com qualificação para atuar com estudantes cegos, deficiência intelectual, física ou múltipla e transtorno do espectro autista.

Para fins de orientação e organização desses serviços de apoio especializados, destaca-se a importância das IFES instituírem Resolução interna específica, que trate da permanência dos estudantes com deficiência alinhada, sobretudo, ao disposto nas Leis 10.436/2002 e Lei 13.146/2015, nas determinações da acessibilidade arquitetônica postas na ABNT 9050 (ABNT/2004), na Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (BRASIL, 2008b) e no Programa Nacional de assistência estudantil por meio do Decreto 7.234/2010,

Portanto, é preciso que as instâncias governamentais garantam expressamente no âmbito das políticas públicas educacionais, ações por meio de apoio técnico e financeiro que assegurem: assistência estudantil, recursos e equipamentos de tecnologia assistiva, qualificação de seu corpo técnico e docente; ambientes físicos, de comunicação e de informação acessíveis, além do incentivo do desenvolvimento de programas que evitem práticas discriminatórias e estigmatizadas frente às pessoas com deficiência, de modo a ressaltar o papel social das IES e a importância de uma cultura institucional inclusiva, particularmente no que tange a promoção de valores como o respeito as diferenças. Sendo assim, democratizar o acesso para as pessoas com deficiência pressupõe a garantia de condições para o êxito do processo formativo na educação superior.

6 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As análises registradas no presente documento tratam da implementação do disposto na Lei 13.409 (BRASIL, 2016), que dispõe sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnicos de nível médio e superior das Instituições Federais de Ensino. É importante destacar que para este trabalho foram abordados especialmente o Ensino Superior, considerando a expertise dos membros presentes na Comissão. Por outro lado, não se pode desconsiderar os desdobramentos que a legislação trará para a reserva de vagas no Ensino Médio e para a forma de ingresso no Ensino Superior no processo de seleção do SisU. Para esses casos, admite-se o mesmo entendimento quanto às pessoas com deficiência a serem atendidas, bem como os critérios de seleção e os tipos de deficiência. Porém, quanto aos cálculos e as propriedades, especialmente relacionados ao SisU, serão necessários aprimoramento deste Sistema.

Dessa forma, e como salientado anteriormente, a referida Lei consta do bojo das políticas de ações afirmativas e se constitui em um importante mecanismo de redução das desigualdades econômicas e sociais para os grupos historicamente excluídos, dentre eles as pessoas com deficiência. Por outro lado, para a garantia de acesso e, ao mesmo tempo, de se fazer jus ao uso de cotas no Ensino Superior não basta somente a previsão legal é preciso antever a operacionalização que essa medida terá nas IFES.

É importante salientar que qualquer forma de discriminação em razão da deficiência é crime previsto pela legislação brasileira. Nessa perspectiva, a implantação do sistema de cotas para pessoas com deficiência deve observar os princípios da autonomia, de tal forma que o direito à livre escolha de curso e universidade seja preservado, independente de sua deficiência e de suas características, prevendo-se a eliminação de possíveis barreiras arquitetônicas, comunicacionais, metodológicas, instrumentais, programáticas e atitudinais que impeça à pessoa de exercer sua plena participação na vida acadêmica e social.

A definição de estrutura, financiamento e acompanhamento pedagógico, ou seja, a garantia de uma política institucional que fomente a permanência dos estudantes com deficiência nas IFES é condição, sine qua non para garantia da Lei 13.409/16.

REFERÊNCIAS

ABNT/NBR 9.050. **Associação Brasileira de Normas Técnicas**. De 30 de junho de 2004. Dispõe sobre Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Disponível em: http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/sites/default/files/arquivos/%5Bfield_generico_imagens-filefield-description%5D_24.pdf. Acesso em 05 de abril de 2017

AMERICAN ASSOCIATION ON INTELLECTUAL AND DEVELOPMENTAL DISABILITIES, 2010. Disponível em: <http://aaid.org/about-aaid>. Acesso em 20 de mar.2012.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988. Dispõe sobre assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em 05 de abr. 2017.

----- **Aviso Circular 27/MEC/GM**, de 08 de maio de 1996, Dispõe aos Reitores das IES solicitando a execução adequada de uma política educacional dirigida aos portadores de necessidades especiais. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/aviso_circular277.pdf Acesso em 05 de abr. 2017.

----- **Decreto nº 3.956**, de 08 de outubro de 2001. Promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2001/decreto-3956-8-outubro-2001-332660-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em 05 de abril. 2017

----- **Lei nº 12.036**, de 24 de abril de 2002 a. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110436.htm. Acesso em 20 de mar.2017.

----- **Portaria nº 2.678**, de 24 de setembro de 2002b. Dispõe sobre a sistemática avaliação e atualização dos códigos e simbologia Braille. Disponível em: <http://www.ppd.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=417>. Acesso em 04 de abril de 2017.

----- **Portaria nº 3.284**, de 7 de novembro de 2003. Dispõe sobre requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências, para instruir os processos de autorização e de reconhecimento de cursos, e de credenciamento de instituições. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/port3284.pdf>. Acesso em 05 de abril. 2017

----- **Decreto Federal nº 5.296**, de 02 de dezembro de 2004. Regulamenta as Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas

portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm. Acesso em 05 de abril de 2017.

-----.. **Decreto Nº 5.626**, de 22 de dezembro de 2005. Regulamenta a Lei no 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5626.htm. Acesso em 19 de mar.2017.

-----.. **Convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência**. Brasília: SEDH/CORDE, 2007a. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br>. Acesso em: 14 jan. 2015.

-----.. **Plano de Desenvolvimento da Educação**, de 24 de abril de 2007b. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=176:apresentacao&catid=137:pde-plano-de-desenvolvimento-da-educacao . Acesso em 05 de abr. 2017.

-----.. **Decreto Legislativo nº 186**, de 2008 a. Aprova o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque, em 30 de março de 2007. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/99423>. Acesso em 19 de mar.2017.

-----.. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**, de 07 de janeiro de 2008b. Disponível em: http://peei.mec.gov.br/arquivos/politica_nacional_educacao_especial.pdf. Acesso em 05 de abr. 2017

-----.. **Decreto nº 6.949**, de 25 de agosto de 2009 Promulga a Convenção Internacional sobre os direitos das pessoas com deficiência e seu protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm. Acesso em 05 de abr. 2017.

-----.. **Decreto nº 7.234/10**, de 19 de julho de 2010a. Dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7234.htm. Acesso em 05 de abr. 2017.

-----.. **IBGE**. Censo Demográfico, de 2010b. Disponível em: <http://censo2010.ibge.gov.br>. Acesso em: 20 de jan. 2017.

-----.. Decreto nº 7.611/11, de 17 de novembro de 2011. Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7611.htm. Acesso em 05 de abr. 2017.

-----.. **Lei Federal nº 12.711**, de 29 de agosto de 2012a. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm. Acesso em 05 de abr. 2017

----- **Lei Nº 12.764**, de 27 de dezembro de 2012b. Dispõe sobre a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtornos do Espectro Autista. Presidência da República, Casa Civil. Disponível em: < <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em 21 mar. 2017.

----- **Lei no. 12.796**, de 04 de abril de 2013 a. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12796.htm. Acesso em 05 de abr. 2017

----- **Programa Incluir**, de 2013b. Dispões sobre Acessibilidade na Educação Superior. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=12737-documento-orientador-programa-incluir-pdf&category_slug=marco-2013-pdf&Itemid=30192. Acesso em 05 de abr. 2017

----- **Lei Nº 13.146**, de 6 de julho de 2015. Dispõe sobre a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm. Acesso em 20 mar.2017.

----- **Lei 13.409**, de 28 de dezembro de 2016, Altera a Lei n. 12.711, de 29 de agosto de 2012. Dispõe sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnico de nível médio e superior das instituições federais de ensino. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm. Acesso em 20 de mar.2017.

MINISTERIO PÚBLICO FEDERAL-PFDC. **Conselho Nacional do Ministério Público**. Guia de atuação do Ministério Público: Pessoa com deficiência. Brasília: CNMP, 2016. (Impresso).

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**, aprovada pela Assembleia Geral da ONU em dezembro de 2006. Disponível em http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=424-cartilha-c&category_slug=documentos-pdf&Itemid=30192. Acesso em 05 de abr. 2017.

SEDPcD. **Relatório mundial sobre a deficiência** / World Health Organization, The World Bank ; tradução Lexicus Serviços Linguísticos. - São Paulo. SEDPcD, 2012. 334 p.

LEI 13.409/2016

LEI Nº 13.409, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016

Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnicas de nível médio e superior das instituições federais de ensino.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 3º, 5º, e 7º da Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º Em cada instituição federal de ensino superior, as vagas de que trata o art. 1º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE." (NR)

"Art. 5º Em cada instituição federal de ensino técnico de nível médio, as vagas de que trata o art. 4º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo do IBGE." (NR)

"Art. 7º No prazo de dez anos a contar da data de publicação desta Lei, será promovida a revisão do programa especial para o acesso às instituições de educação superior de estudantes pretos, pardos e indígenas e de pessoas com deficiência, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de dezembro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

MICHEL TEMER
Alexandre de Moraes
José Mendonça Bezerra Filho

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da União - Seção 1 de 29/12/2016

Publicação:

- Diário Oficial da União - Seção 1 - 29/12/2016, Página 3 (Publicação Original)

ANEXO 2

CÁLCULO DE RESERVA DE VAGAS NA UFPR A PARTIR DA LEI 13.409/16